

Publicado no Órgão
Oficial do Município
Nº. 866 Pg. 29
Data: de 23 a 29
de Junho de 2014

LEI N.º 1022/2014
DE 26 DE JUNHO DE 2014.

SÚMULA: “Altera a redação do § 6º do artigo 14, § 5º do artigo 16, artigo 22 e “caput” do artigo 23, todos da Lei Municipal n. 69 de 21 de dezembro de 2001”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica alterada a redação do § 6º do artigo 14 da Lei Municipal n. 69 de 21 de dezembro de 2001, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

“(…)

Art. 14 (…)

(…)

§ 6º Pelo exercício das funções de Conselheiro, cada membro do Conselho de Administração fará jus a uma gratificação mensal correspondente a R\$ 200,00 (duzentos reais), acrescido de R\$ 50,00 (cinquenta reais) em cada convocação de reunião extraordinária, exceto se esta convocação se der por ter havido falta de quórum em outra reunião ordinária.

(…)”

Art. 2º Fica alterada a redação do § 5º do artigo 16 da Lei Municipal n. 69 de 21 de dezembro de 2001, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

“(…)

Art. 16 (…)

(…)

§ 5º Pelo exercício das funções de Conselheiro, cada membro do Conselho Fiscal fará jus a uma gratificação mensal correspondente a R\$ 200,00 (duzentos reais), acrescido de R\$ 50,00 (cinquenta reais) em cada convocação de reunião extraordinária, exceto se esta convocação se der por ter havido falta de quórum em outra reunião ordinária.

(…)”

Art. 3º Fica alterada a redação do artigo 22 da Lei Municipal n. 69 de 21 de dezembro de 2001, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

“(…)

Art. 22 O FAZPREV terá a seguinte estrutura administrativa:

Divisão Administrativa

Seção Operacional

Setor Operacional

Seção Financeira

Setor Financeiro

Seção de Benefícios

Setor de Benefícios

Seção Jurídica

Setor Jurídico

§ 1º A designação para o exercício das funções de chefia de divisão, seções e setores mencionados neste artigo será definida por ato próprio do Diretor Presidente.

§ 2º As funções de chefia de divisão, seções e setores serão exercidas exclusivamente por servidor do quadro efetivo da autarquia.

§ 3º Pelo exercício da função de chefe de divisão, o servidor fará jus à gratificação de 60% (sessenta por cento) sobre o vencimento do seu cargo efetivo.

§ 4º Pelo exercício da função de chefe de seção, o servidor fará jus à gratificação de 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento do seu cargo efetivo.

§ 5º Pelo exercício da função de chefe de setor, o servidor fará jus à gratificação de 25% (quarenta por cento) sobre o vencimento do seu cargo efetivo.

(…)”

Art. 4º Fica alterada a redação do “caput” do artigo 23 da Lei Municipal n. 69 de 21 de dezembro de 2001, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

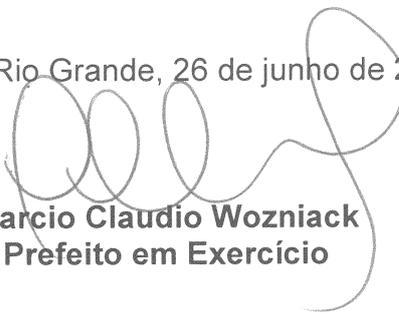
“(…)”

Art. 23 À Divisão Administrativa, compete as atividades relacionadas com:

(...)"

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 26 de junho de 2014.



Marcio Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício